



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 049/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de uso de bem público, mediante licitação na modalidade concorrência, do Ginásio Municipal de Esportes localizado no Parque João Batista Marchese, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso do Ginásio Municipal de Esportes, com área total de 2.218 m², situado na Estrada dos Imigrantes, n.º 500, Bairro Lambari, integrado ao Parque João Batista Marchese, neste Município.

Parágrafo único. A concessão de uso de que trata o caput será a título não oneroso, vinculada ao cumprimento de encargos sociais, de conservação e de manutenção integral do bloco edificado e das calçadas e gramados que o contornam, mediante prévia licitação na modalidade concorrência, observado o critério de julgamento de melhor técnica, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei será pactuada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, admitida a prorrogação sucessiva, desde que haja previsão no edital e que o contrato se mostre vantajoso para a Administração, observado o limite máximo decenal previsto no art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/ 2021.

Art. 3º O descumprimento de qualquer das disposições ou obrigações estipuladas nesta Lei, no edital de licitação ou no contrato implicará a rescisão da concessão de uso e a imediata reversão do imóvel ao Município, no estado em que foi recebido, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias, salvo as expressamente autorizadas.

Art. 4º Fica vedado à concessionária ceder, subceder ou transferir a concessão de uso do imóvel a terceiros, no todo ou em parte.

Art. 5º Fica assegurado ao Município o direito de uso gratuito do imóvel e de suas benfeitorias para a realização de eventos promovidos, apoiados, organizados ou patrocinados pelo Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade, a ausência de prejuízo às atividades da concessionária e a solicitação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

Art. 6º A concessionária deverá disponibilizar o uso do espaço a outros segmentos sociais, culturais e desportivos da comunidade local, mediante instrumento próprio, observada a disponibilidade, a ausência de prejuízo às suas atividades e a solicitação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O edital de licitação e o respectivo contrato administrativo deverão prever, sem prejuízo das cláusulas essenciais do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/ 2021, as seguintes obrigações da concessionária:

I - realizar a limpeza contínua do imóvel, especialmente de banheiros, vestiários e quadra, com fornecimento dos materiais e destinação adequada do lixo, mantendo o local em condições permanentes de uso;

II - arcar com o custo de 30% (trinta por cento) do consumo de energia elétrica do imóvel;

III - arcar com o custo de 30% (trinta por cento) do abastecimento de água do imóvel;

IV - arcar integralmente com os custos de manutenção e conservação do local, inclusive de calçadas e do gramado adjacentes;

V - zelar pela ordem, segurança interna e integridade do estabelecimento e de suas dependências;

VI - manter regular inscrição de Pessoa Jurídica com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o objeto da concessão;

VII - comprovar a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista durante toda a execução contratual, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

VIII - disponibilizar estrutura compatível para a comercialização de gêneros alimentícios e higienização em eventos de grande porte.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto nos incisos II e III, o Município fornecerá mensalmente à concessionária demonstrativo e guia com os valores a serem adimplidos.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

Art. 8º A fiscalização e o acompanhamento da execução da concessão de uso ficarão a cargo da Secretaria de Agricultura e Obras Públicas e da Secretaria do Turismo, Cultura e Esporte, observado o princípio da segregação de funções, assegurado o livre acesso ao imóvel e aos documentos pertinentes.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 27 DE AGOSTO DE 2026.

JONAS CALVI
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo a outorgar a concessão de uso de bem público, mediante regular procedimento licitatório na modalidade concorrência, do Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Estrada dos Imigrantes, n.º 500, Bairro Lambari, integrado ao Parque João Batista Marchese, nesta cidade de Encantado/RS.

O Ginásio Municipal constitui importante espaço para a prática desportiva e para a realização de atividades comunitárias, culturais e recreativas. Contudo, sua manutenção e seu funcionamento adequados demandam expressivos recursos humanos e financeiros do Município, especialmente no que tange à zeladoria cotidiana, segurança, conservação estrutural e despesas ordinárias de consumo.

Nesse contexto, a proposta de concessão de uso busca conferir maior eficiência e profissionalismo à gestão do equipamento público. Transferem-se ao parceiro privado os encargos diretos de limpeza, conservação integral do imóvel e manutenção de suas áreas adjacentes, além do rateio parcial das despesas de água e energia elétrica, desonerando o erário municipal de custeios operacionais contínuos.

A outorga será realizada a título não oneroso quanto ao pagamento de outorga pecuniária direta, o que se justifica plenamente pela expressiva contrapartida de encargos assumidos pelo particular. Não se trata, portanto, de mera disponibilização gratuita de patrimônio público, mas de um modelo de gestão compartilhada em que o uso do bem está indissociavelmente vinculado ao cumprimento de obrigações de evidente interesse social.

Ressalta-se que o texto foi rigorosamente modelado em conformidade com as diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 14.133/2021). Adotou-se na modalidade concorrência o critério de julgamento de melhor técnica. Esse mecanismo permite avaliar e selecionar a proposta que apresentar o plano de atendimento comunitário e esportivo mais robusto e adequado à realidade local.

Adicionalmente, fixou-se o prazo de vigência contratual por até 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação até o limite decenal, em perfeita harmonia com o estabelecido no art. 106 da referida norma nacional. Tal medida confere estabilidade ao planejamento do parceiro econômico e garante a segurança jurídica da operação.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

O projeto também salvaguarda o interesse público ao garantir o direito de o Município utilizar o ginásio gratuitamente em eventos oficiais, institucionais ou apoiados pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, impõe à concessionária o dever de disponibilizar o uso do espaço para os demais segmentos sociais, culturais e desportivos locais, mantendo o imóvel estritamente vocacionado ao atendimento da comunidade.

Por fim, a concessão será precedida do indispensável certame licitatório, assegurando ampla competitividade e isonomia, e será formalizada por meio de contrato administrativo dotado de rígidos mecanismos de fiscalização por parte das secretarias municipais competentes.

Diante do exposto, por se tratar de medida que concilia de forma harmônica a preservação ativa do patrimônio comum, a otimização dos gastos públicos e o fomento ao esporte e à cultura, solicitamos o apoio dos nobres membros desta Casa Legislativa para a aprovação desta matéria.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 27 DE AGOSTO DE 2026.

JONAS CALVI
Prefeito Municipal